CONTRATO Nº 044/2023.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI,** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** E A EMPRESA **A E M F DA SILVA COSTA EIRELI-EPP,** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE BOM JESUS,** inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede à Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus - Piauí, na pessoa do seu representante legal, **Nestor Renato Pinheiro Elvas**, Prefeito, residente e domiciliado em Bom Jesus, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pelo Sr. **Képpler Góis Miranda**, brasileiro, casado, secretário, CPF nº 970.226.083-43, RG nº 1.943.169/SSP-PI, com endereço na Av. Adelmar Moreno Benvindo, 142, Bairro Penitenciária, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: **A E M F DA SILVA COSTA EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ nº 26.113.505/0001-56, com sede na Rua Barroso, nº 988, sala 02, centro, CEP 64.000-130, Teresina-PI, neste ato representada pela Sra. **Joana D'Arc Santos Rocha,** brasileira, portadora do CPF nº 645.434.553-04, residente e domiciliada na cidade de Teresina-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO**, abaixo discriminados, conforme **Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 042/2022/PMBJ**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 049/2022 e Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

Constitui objeto deste contrato o **fornecimento de medicamentos injetáveis, material permanente e balanças antropométricas em geral, voltados para a demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Bom Jesus-PI,** por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao Procedimento Licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022/SRP/PMBJ**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2022,** juntamente com o registro da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022/SRP/PMBJ,** e tem como fundamentação legal na Lei 14.133/21, Decreto Municipal nº 049/2022 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços contratados após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos produtos fornecidos, contra quaisquer falhas ocorridas na execução do fornecimento. Em caso de má execução do objeto, após a execução dos mesmos, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a troca dos produtos, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a troca do objeto que esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após **15 (quinze) dias** de atraso na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento, o valor total de **R$ 759.679,68 (setecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos),** de forma parcelada e de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, durante toda a sua vigência contratual, conforme especificações e valores, na forma abaixo:

LOTE III: MEDICAMENTOS INJETÁVEIS
(Abastecimento das Unidades Básicas de Saúde, Programa Melhor em Casa e Programa Saúde na Hora)

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID.	QUANT.	MARCA	PARZO DE VALIDADE	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO
1.	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSF. DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3MG + 3MG/ML	AMP	100	UNIÃO QUIMICA	24 MESES / NACIONAL	**33,60**
2.	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150 MG/ML	AMP	500	UNIÃO QUIMICA	24 MESES / NACIONAL	**33,60**
3.	ACIDO TRANEXAMICO, 50MG/ML,5ML-AMP	AMP	500	HIPOLABOR	24 MESES / NACIONAL	**13,18**
4.	ADENOSINA 3MG/ML	AMP	20	HIPOLABOR	24 MESES / NACIONAL	**28,80**
5.	ADRENALINA 1G AMP.1ML	AMP	300	HIPOLABOR	24 MESES / NACIONAL	**7,58**
6.	ÁGUA P/ INJEÇÃO - 10ML - AMP.	AMP	1.500	ISOFARMA	24 MESES / NACIONAL	**1,14**

7.	AMINOFILINA 240MG/10ML	AMP	40	FARMACE	24 MESES / NACIONAL	**19,20**
8.	AMIODARONA 150 MG/ML	AMP	50	AUROBINDO	24 MESES / INTERNACIONAL	**4,80**
9.	AMPICILINA 1G C/DILUENTE INJ. - FRA-AMP.	AMP	20	AUROBINDO	24 MESES / INTERNACIONAL	**14,99**
10.	AMPICILINA 500MG - FRA-AMP.	AMP	25	BLAU	24 MESES / NACIONAL	**6,60**
11.	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI, PÓ P/ SOLUÇÃO, S/DILUENTE, INJ..	AMP	650	TEUTO	24 MESES / NACIONAL	**20,60**
12.	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI, PÓ P/ SOLUÇÃO, S/DILUENTE, INJ.- FRA	AMP	150	TEUTO	24 MESES / NACIONAL	**23,02**
13.	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10 ML	AMP	100	SAMTEC	24 MESES / NACIONAL	**1,92**
14.	BROMOPRIDA 10MG, AMP. C/ 2ML	AMP	1.250	HIPOLABOR	24 MESES / NACIONAL	**7,08**
15.	BUPIVACAÍNA 2,5 MG/ML (0,25%)	AMP	35	HYPOFARMA	24 MESES / NACIONAL	**27,84**
16.	BUPIVACAÍNA 5 MG/ML (0,50%)	AMP	25	HIPOLABOR	24 MESES / NACIONAL	**24,00**
17.	CEFALOTINA 1G, S/DILUENTE - FRA-AMP.	AMP	500	AUROBINDO	24 MESES / INTERNACIONAL	**30,43**
18.	CEFEPIME 1 G INJ	AMP	1.250	ABL	24 MESES / NACIONAL	**31,68**
19.	CEFTRIAXONA 1G IV INJ., S/DILUENTE - FRA-AMP.	AMP	1.000	BIOCHIMICO	24 MESES / NACIONAL	**38,04**
20.	CETOPROFENO 100 MG (PROFENID) AMPOLA	AMP	200	CRISTALIA	24 MESES / NACIONAL	**14,45**
21.	CIMETIDINA 300MG - INJ. 2ML	AMP	250	TEUTO	24 MESES / NACIONAL	**4,11**
22.	CIPROFLOXACINO 200MG - BOLSA C/ 100ML, INJ.	AMP	250	HYPOFARMA	24 MESES / NACIONAL	**45,82**
23.	CLORETO DE POTÁSSIO 10% 10ML- AMP.	AMP	100	ISOFARMA	24 MESES / NACIONAL	**1,20**
24.	CLORETO DE SÓDIO 10%, AMP. C/ 10ML	AMP	250	FARMACE	24 MESES / NACIONAL	**1,06**
25.	COMPLEXO B 2ML INJ. - AMP.	AMP	1.750	HYPOFARMA	24 MESES / NACIONAL	**6,87**
26.	DEXAMETASONA 4MG/ML, 2,5ML- AMP.	AMP	1.750	FARMACE	24 MESES / NACIONAL	**15,65**
27.	DICLOFENACO SÓDICO 75MG/3ML SOL. INJ. - AMP.	AMP	1.000	FRESENIUS	24 MESES / NACIONAL	**6,67**
28.	DIPIRONA 500MG/ML - 2ML INJ. - AMP.	AMP	2.500	FARMACE	24 MESES / NACIONAL	**8,24**
29.	DOBUTAMINA 250MG/20ML	AMP	50	TEUTO	24 MESES / NACIONAL	**14,97**
30.	ENOXAPARINA 20MG SERINGA	AMP	50	CRISTALIA	24 MESES / NACIONAL	**38,23**
31.	ENOXAPARINA 40MG SERINGA	AMP	50	BLAU	24 MESES / NACIONAL	**31,99**
32.	ESCOPOLAMINA 20MG - 1ML - AMP.	AMP	1.000	FARMACE	24 MESES / NACIONAL	**4,80**
33.	ESCOPOLAMINA 20MG + DIPIRONA - AMP.	AMP	1.500	FARMACE	24 MESES / NACIONAL	**11,52**
34.	ETILEFRINA 10MG/ML - AMP.	AMP	150	UNIÃO QUIMICA	24 MESES / NACIONAL	**6,84**
35.	FUROSEMIDA 10MG/ML - 2ML - AMP.	AMP	1.500	SANTISA	24 MESES / NACIONAL	**4,17**
36.	GENTAMICINA 20MG/1ML - AMP.	AMP	30	HYPOFARMA	24 MESES / NACIONAL	**4,54**
37.	GENTAMICINA 40MG/1ML - AMP.	AMP	30	SANTISA	24 MESES / NACIONAL	**3,87**
38.	GENTAMICINA 80MG/2ML - AMP.	AMP	25	HYPOFARMA	24 MESES / NACIONAL	**5,79**
39.	GLICERINA 12%, FRC. C/ 500ML, C/DISPOSITIVO PARA APLICAÇÃO- FRC..	AMP	50	FARMACE	24 MESES / NACIONAL	**16,89**
40.	GLICOSE 25%, 10ML - AMP.	AMP	250	SAMTEC	24 MESES /	**1,44**

					NACIONAL	
41.	GLICOSE 50%, 10ML - AMP.	AMP	750	ISOFARMA	24 MESES / NACIONAL	**1,92**
42.	HEPARINA 0,25ML - AMP.	AMP	150	CRISTALIA	24 MESES / NACIONAL	**45,12**
43.	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI - AMP.	AMP	150	CRISTALIA	24 MESES / NACIONAL	**39,55**
44.	HIDRALAZINA 20 MG/ML - AMP.	AMP	500	CRISTALIA	24 MESES / NACIONAL	**37,94**
45.	HIDROCORTIZONA, 100 MG - FRA-AMP.	AMP	750	BLAU	24 MESES / NACIONAL	**12,14**
46.	HIDROCORTIZONA, 500MG - FRA-AMP.	AMP	350	BLAU	24 MESES / NACIONAL	**17,34**
47.	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-D	AMP	5	BEHRING	24 MESES / NACIONAL	**361,65**
48.	LEVOFLOXACINO 5 MG/ML	INJ	150	CRISTALIA	24 MESES / NACIONAL	**45,82**
49.	**RETIRADO**		X			**0,00**
50.	LIDOCAÍNA 20MG/ML, S/ ADRENALINA, 20ML - FRC.	AMP	100	HIPOLABOR	24 MESES / NACIONAL	**18,72**
51.	MEROPENÉM 1 G INJ	AMP	750	AUROBINDO	24 MESES / INTERNACIONAL	**36,27**
52.	METILERGOMETRINA 0,2MG/ML, AMP. C/ 1ML	AMP	50	UNIÃO QUIMICA	24 MESES / NACIONAL	**3,84**
53.	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML - 2ML - AMP.	AMP	1.000	TEUTO	24 MESES / NACIONAL	**3,84**
54.	**RETIRADO**		X			**0,00**
55.	NEOSTIGMINA 0,5MG/ML 1ML - AMP.	AMP	25	BLAU	24 MESES / NACIONAL	**57,60**
56.	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 25MG/2ML	AMP	25	HYPOFARMA	24 MESES / NACIONAL	**28,80**
57.	NOREPINEFRINA 8MG 4ML - AMP.	AMP	250	HIPOLABOR	24 MESES / NACIONAL	**11,23**
58.	**RETIRADO**		X			**0,00**
59.	OMEPRAZOL, 40MG INJ - FRC.-AMP.	AMP	250	BLAU	24 MESES / NACIONAL	**117,61**
60.	OXACILINA 500MG - FRA-AMP.	AMP	250	BLAU	24 MESES / NACIONAL	**3,36**
61.	OXITOCINA SOL. INJ. 5UI 1ML - AMP.	AMP	25	BLAU	24 MESES / NACIONAL	**9,60**
62.	PIRACETAM 200MG/ML AMP.5ML	AMP	125	SANOFI	24 MESES / NACIONAL	**33,60**
63.	PROMETAZINA 25MG, AMP. C/ 2ML	AMP	1.500	CRISTALIA	24 MESES / NACIONAL	**8,64**
64.	**RETIRADO**		X			**0,00**
65.	**RETIRADO**		X			**0,00**
66.	SOL. FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	BLS	2.500	JP FARMA	24 MESES / NACIONAL	**12,48**
67.	SOL. FISIOLÓGICO 0,9%, 500ML	BLS	2.500	JP FARMA	24 MESES / NACIONAL	**18,24**
68.	SOL. GLICOFISIOLÓGICA 50MG/ML + 9,0MG/ML, 500ML	AMP	1.000	FRESENIUS	24 MESES / NACIONAL	**13,28**
69.	SOL. GLICOSADO 5%, 250ML	AMP	1.000	JP FARMA	24 MESES / NACIONAL	**11,81**
70.	SOL. GLICOSADO 5%, 500ML	AMP	1.500	JP FARMA	24 MESES / NACIONAL	**17,21**
71.	SOL. RINGER + LACTATO, SOL. INJ., 500ML	AMP	500	FARMACE	24 MESES / NACIONAL	**15,36**
72.	TENOXICAN 20MG - AMP.	AMP	70	EUROFARMA	24 MESES / NACIONAL	**14,12**
73.	VITAMINA C 5G, AMP. C/ 5ML	AMP	1.000	FARMACE	24 MESES / NACIONAL	**6,72**
74.	VITAMINA K, 10MG 1ML INJ. - AMP.	AMP	1.000	HIPOLABOR	24 MESES / NACIONAL	**5,28**
VALOR TOTAL DO LOTE III						**561.812,40**

LOTE X: MATERIAL PERMANENTE
(Abastecimento da Rede de Atenção Básica)

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID.	QUANT.	MARCA	PARZO DE VALIDADE	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO
1.	ARMÁRIO DE AÇO FECHADO COM CHAVE 180X70	UND	15	MODELO	24 MESES / NACIONAL	**798,30**
2.	ARQUIVO SUSPENSO DE AÇO COM 4 GAVETAS	UND	10	MODELO	24 MESES / NACIONAL	**828,61**
3.	AUTOCLAVE 12 LITROS	UND	6	ALT	24 MESES / NACIONAL	**6.774,39**
4.	BIOMBO C/RODIZIO E LONA DUPLO	UND	3	MODELO	24 MESES / NACIONAL	**636,62**
5.	BIOMBO DUPLO	UND	3	MODELO	24 MESES / NACIONAL	**575,99**
6.	CADEIRA COM APOIO DE COSTAS E RODINHAS	UND	20	MODELO	24 MESES / NACIONAL	**521,42**
7.	CADEIRA COM APOIO DE COSTAS SEM RODINHAS	UND	20	MODELO	24 MESES / NACIONAL	**353,68**
8.	CADEIRA P/COLETA DE SANGUE C/ASSENTO	UND	10	MODELO	24 MESES / NACIONAL	**798,30**
9.	CAMA HOSP. SIMPLES 02 MOVIMENTOS CABECA MOVEL C/GRADE E RODA	UND	2	MODELO	24 MESES / NACIONAL	**2.018,98**
10.	CARRO MACA SIMPLES	UND	2	MODELO	24 MESES / NACIONAL	**1.507,67**
11.	COLCHAO HOSPITALAR 880X1880X0120	UND	6	HOSPI BIO	24 MESES / NACIONAL	**567,90**
12.	ESCADA DE FERRO 2 DEGRAUS	UND	2	MODELO	24 MESES / NACIONAL	**596,20**
13.	ESTANTE C/06 PRATELEIRAS DE AÇO	UND	10	MODELO	24 MESES / NACIONAL	**561,84**
14.	ESTANTE DE AÇO	UND	4	MODELO	24 MESES / NACIONAL	**561,84**
15.	FOCO CLÍNICO	UND	5	MODELO	24 MESES / NACIONAL	**725,54**
16.	LIXEIRA INOX 10 L	UND	20	ORTOP INSTRUMENTAL	24 MESES / NACIONAL	**225,60**
17.	LIXEIRA INOX 20 L	UND	16	ORTOP INSTRUMENTAL	24 MESES / NACIONAL	**272,60**
18.	LIXEIRA INOX 7 L	UND	20	ORTOP INSTRUMENTAL	24 MESES / NACIONAL	**188,00**
19.	MACA ADULTO SEM RODIZIO	UND	8	MODELO	24 MESES / NACIONAL	**1.309,61**
20.	MACAS GINECOLÓGICA COM PERNEIRA E ESTOFAMENTO	UND	5	MODELO	24 MESES / NACIONAL	**2.718,25**
21.	MESA AUXILIAR PEQUENA COM RODAS	UND	8	MODELO	24 MESES / NACIONAL	**236,46**
22.	MESA P/ REFEICAO ESMALTADA C/RODAS	UND	4	MODELO	24 MESES / NACIONAL	**2.526,25**
23.	MESA PARA ESCRITORIO 120 X 60 COM 2 GAVETAS	UND	5	MODELO	24 MESES / NACIONAL	**846,00**
24.	SUPORTE PARA PERFUROCORTANTE 13 L	UND	16	MODELO	24 MESES / NACIONAL	**62,04**
25.	SUPORTE PARA PERFUROCORTANTE 20 L	UND	16	MODELO	24 MESES / NACIONAL	**62,04**
26.	SUPORTE PARA PERFUROCORTANTE 7,5 L	UND	16	MODELO	24 MESES / NACIONAL	**62,04**
27.	SUPORTE PARA SORO	UND	5	MODELO	24 MESES / NACIONAL	**435,83**
28.	VENTILADOR DE PAREDE 50 CM	UND	5	VENTISOL	24 MESES / NACIONAL	**354,99**
29.	VENTILADOR DE PÉ	UND	5	LORENSID	24 MESES / NACIONAL	**474,94**
VALOR TOTAL DO LOTE X						**175.411,46**

LOTE XI: BALANÇAS ANTROPOMÉTRICAS EM GERAL (Abastecimento da Rede de Atenção Básica)						
ITEM.	**ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS**	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**PARZO DE VALIDADE**	**PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO**
1.	BALANÇA ANTROPOMETRICA ADULTO	UND	8	WELMY	24 MESES / NACIONAL	**1.657,91**
2.	BALANÇA ANTROPOMETRICA INFANTIL C/ BACIA PLÁSTICA	UND	8	WELMY	24 MESES / NACIONAL	**730,38**
3.	BALANCA DIGITAL SIMPLES	UND	20	SUPERMEDY	24 MESES / NACIONAL	**67,80**
4.	BALANCA TIPO MOLA 25KG + SUPORTE CEGONHA 0 A 2 ANOS	UND	10	CAUMAQ	24 MESES / NACIONAL	**199,35**
VALOR TOTAL DO LOTE XI						**22.455,82**

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) produto(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do(s)produto(s) licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, as alterações decorrentes deste Termo Contratual obedecerão os regramentos previstos no art. 124 a 125 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA
DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE DOS PREÇOS

Os produtos especificados neste contrato poderão ter seus preços reajustados nos termos do art. 136, I da Lei 14.133/2021, após 12 (doze) meses de vigência contratual, com base no IPCA vigente à época da solicitação, por parte da CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitados por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado, sendo perfeitamente fundamentados os motivos e razões da alteração.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses,** contados a partir da data da assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tendo em vista a natureza "contínua" do objeto deste instrumento de contrato, o mesmo poderá ter sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação de vigência contratual acima citada, levará em consideração as condições de vantajosidade dos preços aqui registrados à época da solicitação de prorrogação, conforme análise de mérito a ser realizada pela respectiva autoridade competente deste Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de eficácia da prorrogação aqui tratada, a Administração Municipal, por meio de ato administrativo, deverá atestar, no início da contratação de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação presente neste instrumento, e a respectiva vantagem em sua manutenção.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes: **001 – RECURSOS ORDINÁRIOS; 213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL; 214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE; 220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS À SAÚDE; 940 – OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; 215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.52 – MATERIAL DE CONSUMO.**

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) serviço(s) objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) produto(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades contidas nos artigos 155 a 156 da Lei 14.133/2021, na forma a seguir:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas na Lei 14.133/2021.

b.1) Advertência;
b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
b.5) Rescisão contratual, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, às ordens de Fornecimento, a Ata de Registro de Preços nº 005/2022/SRP/PMBJ e a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO

A PMBJ até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s), nos termos do art. 7º, II c/c art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, e resolvidos observando o preceituado na lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus (PI), 01 de março de 2023.

Képpler Góis Miranda
Secretário Municipal da Saúde/PMBJ
CONTRATANTE

Joana D'Arc Santos Rocha
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____